



Porto Ferreira-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.384, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Oriundo do Projeto de Lei nº 44/2017– Autógrafo nº 59/2017, de Autoria do Vereador Alan João Orlando

“Cria a “Semana da Saúde Mental Walter João” no Município”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Saúde Mental Walter João”, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em reverência à memória de Walter João, comerciante e portador de esquizofrenia.

Parágrafo único. A Semana de que elucida esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana tem como objetivo promover:

- I – o debate sobre uma abordagem de saúde que vise melhorar a qualidade de vida das pessoas com distúrbio mental;
- II – a articulação entre os diversos atores da sociedade civil e do Poder Público para garantir acesso ao atendimento humanizado nos serviços de saúde pública às pessoas com sofrimento ou distúrbio mental; e
- III – os direitos e a dignidade das pessoas com distúrbio de saúde mental.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Saúde a coordenação deste evento, que poderá:

- I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, Justiça e Educação e com as respectivas Secretarias de Estado e Municipais;
- II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Associação Brasileira de Saúde Mental, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, bem como o Conselho Municipal de Saúde, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos;
- III – obter patrocínio ou colaboração de Organizações Não Governamentais;
- IV – buscar apoio e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 30 de agosto de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

* Este texto não substitui a publicação oficial.